



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### CONTRATO Nº 18, DE 2023

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO FOTOGRAFICO (LOTES 2 E 4), QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA ART INTEGRA LTDA

#### PREÂMBULO

Aos dois dias do mês de outubro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.388.787-8 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 029.194.068-41, e a empresa **ART INTEGRA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 10.786.518/0001-56**, com sede na Rua Jaracatia, nº 548, Bairro Jardim Umarizal – São Paulo/SP, CEP 05.754-070, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo Sr. Luis Pedro Vieira Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.985.729-5 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 288.751.708-27, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 268 e 269 do **Processo Acessório Licitatório “PLP 3/2023” vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 8395/2022**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, aberta sob nº **08/2023**, consoante se verifica nos autos do **Processo Administrativo Principal nº 8395/2022**.

#### I - OBJETO DO CONTRATO

1. É objeto deste contrato a **aquisição de equipamento fotográfico (lotes 2 e 4)**, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante do Edital que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o Edital, seus Anexos e a proposta vencedora.

#### II - FORMA DE EXECUÇÃO





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS** - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos equipamentos a serem entregues constantes do Anexo I - Termo de Referência.

2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

3. Proceder às atualizações e inserções que se tornarem necessárias para a regular e perfeita execução do objeto contratado.

4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos equipamentos entregues.

**IV - RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

### **V - DO LOCAL DE ENTREGA**

1. Os equipamentos serão entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço constante do Preâmbulo deste contrato, conforme Anexo I - Termo de Referência, por agendamento, ratificado feito pelos(as) Fiscais do contrato.

### **VI – PREPOSTO E FISCAIS**

1. A CONTRATADA designa o Sr. Luis Pedro Vieira Filho a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do Contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o(as) Fiscais da CONTRATANTE, devendo atendê-lo(as) em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional à CONTRATANTE.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. A CONTRATANTE designa os(as) Srs.(as) Coordenador de Audiovisual e Gerente de Comunicação Institucional, como seu(s) Fiscal(ais) para representá-la execução do presente Contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado e terá atuação durante toda a vigência do contrato, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam suas entregas, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

### VII - PREÇOS E PAGAMENTOS

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

2. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a o recebimento da nota fiscal e ateste do fiscal do contrato.

3. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

4. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

5. REAJUSTE - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

### VIII - DO VALOR DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R\$ 167.700,00** (cento e sessenta e sete mil e setecentos reais).

### IX - DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**167.700,00** (cento e sessenta e sete mil e setecentos reais), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 604/2023**, de **28/09/2023**, devidamente apropriada no elemento de despesa 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, da vigente Lei Orçamentária Anual e em orçamento futuro, quando necessário.

### X– PRAZOS

1. **Entrega:** em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato
2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.
3. Garantia: Total de 1 (um) ano para todos os itens do objeto.

### XI – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado através da Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Trabalhos. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.
2. A fiscalização e recebimento do objeto será executada pelo Coordenador de Audiovisual e Gerente de Comunicação Institucional, seus substitutos eventuais ou cargos que os sucederem, em caso de extinção ou reformulação administrativa da CMSA.
3. A Fiscalização será desempenhada pelo servidor designado no item 2 e terá atuação durante toda a vigência do contrato, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam suas entregas, relatando as ocorrências em processopróprio de acompanhamento.
4. A Fiscalização comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências que porventura forem verificadas na execução do objeto, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
5. Caberá ao responsável pela Fiscalização e Recebimento dos Trabalhos dar recebimento provisório e definitivo, permitindo a verificação das entregas, as possíveis substituições ou correções que forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, bem como do respectivo contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6. A Contratada deverá comunicar o ato da entrega do Objeto à Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando por e-mail a data e hora previstos para a entrega do Objeto;

7. O Objeto deverá ser entregue com toda a documentação de suporte necessária (manuais de utilização, certificados de garantia, e quaisquer outros documentos que acompanhem os itens do Objeto e as mídias de instalação dos softwares, se houver.

8. O Recebimento Provisório do Objeto será efetuado, mediante a sua verificação, pela Comissão de Recebimento da Contratante;

9. Será efetuado o Recebimento Definitivo do Objeto, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do Recebimento Provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações e funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

10. No caso de itens do Objeto serem entregues em não conformidade com as exigências deste Termo de Referência, ou se houver falhas de funcionamento, ou defeitos, de um ou mais itens, a Contratada deverá substituí-los dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação da falha à Contratada, por e-mail, pela Comissão de Recebimento ou pelos fiscais da Contratante. Após a substituição dos itens com falhas, passará a vigorar novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de substituição, para verificação. Após a verificação será dado o Recebimento Definitivo.

11. Todos os itens do Objeto deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas pelo fabricante, constando referências às respectivas notas fiscais, com os selos dos distribuidores, datas de validade e quaisquer outras informações cujas faltas possam ocasionar algum prejuízo, ou não conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

**XII - PENALIDADES** - As penalidades e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005, do presente ajuste.

**XIII - RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Contrato CMSA nº 18/2023





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme previsão Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.
3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, pormais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.
4. PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André 2 de outubro de 2023,  
470º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**

**Presidente**

**p/ Contratante**

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**LUIS PEDRO VIEIRA FILHO**

**p/ Contratada**

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto: Aquisição de equipamentos fotográficos e acessórios.**

#### 2. Lote 2

##### **2.1. 01 (um) tripé fotográfico em fibra de carbono com as seguintes especificações mínimas:**

- 2.1.1. Pernas com quatro seções de fibra de carbono;
- 2.1.2. Altura máxima de, no mínimo, 170 cm;
- 2.1.3. Capacidade máxima de, no mínimo, 8 kg;
- 2.1.4. Cabeça com movimento nos três eixos (pan, tilt e roll) independentes;
- 2.1.5. Com um nível de bolha para cada eixo (pan, tilt e roll);
- 2.1.6. Com coluna de 90° que pode ser estendida verticalmente ou horizontalmente;
- 2.1.7. Com liberação rápida (*quick release*), com o prato incluído;
- 2.1.8. Com perfuração 3/8"-16 ou 1/4"-20 para acessórios;
- 2.1.9. Fixação compatível com o item 4.1 deste TR;
- 2.1.10. Cabeça com manoplas retráteis.

##### **2.2. 01 (um) monopé com as seguintes especificações mínimas:**

- 2.2.1. Com cabeça de vídeo de tipo hidráulica com movimentos de panorâmica e tilt;
- 2.2.2. Cabeça com ajuste de pressão dos movimentos;
- 2.2.3. Em alumínio ou fibra de carbono;
- 2.2.4. Com três ou quatro seções;
- 2.2.5. Com liberação rápida (*quick release*), com o prato incluído;
- 2.2.6. Com perfuração 3/8"-16 ou 1/4"-20 para acessórios;
- 2.2.7. Com pés retráteis (tipo "pés de galinha"), com movimento de inclinação por mecanismo hidráulico e trava para fixação;
- 2.2.8. Capacidade máxima de, no mínimo, 5 kg.

##### **2.3. 02 (dois) tripés para flash fotográfico com as seguintes especificações mínimas:**

- 2.3.1. Com altura máxima de, no mínimo, 4 m;
- 2.3.2. Em alumínio ou fibra de carbono;
- 2.3.3. Seções com amortecimento a ar;
- 2.3.4. Carga máxima de, no mínimo, 6 kg.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- 2.4. 02 (duas) cabeças articuladas (adaptadores) para flash TTL, com sapata tipo *hot shoe* e orifício para fixação de haste de sombrinha rebatedora. Deve ser compatível com o item 2.3 deste TR;**
- 2.5. 02 (duas) sombrinhas brancas rebatedoras com diâmetro de 80 cm a 100 cm, com haste para fixação em cabeça articulada (item 2.4 deste TR).**
- 2.6. 01 (uma) caixa difusora (*soft box*) tipo octógono, com revestimento interno prateado e capa difusora frontal removível, com diâmetro de 80 cm a 100 cm, com haste para fixação em cabeça articulada (item 2.4 deste TR).**
- 2.7. 01 (uma) Bolsa para tripés de flash, compatível com o item 2.3 deste TR.**
- 2.8. 01 (um) Rebatedor circular colapsável de quatro superfícies (preto, prata, dourado e branco) e difusor, com diâmetro mínimo de 1,10m;**
- 2.9. 01 (um) kit com quatro cartões-alvo padrões para referência de cor, controle de exposição, contraste, balanço de branco etc., em estojo de proteção com alça de pescoço tipo cordão de crachá (produto de referência: *Color Checker Passport Photo – X-Rite*).**
- 2.10. 01 (um) suporte para fundo infinito portátil, com as seguintes especificações mínimas:**
- 2.10.1. Com dois tripés de sustentação;
  - 2.10.2. Com varão horizontal desmontável giratório;
  - 2.10.3. Com elevação independente dos dois tripés;
  - 2.10.4. Com medidas mínimas de 3 m (altura) X 3 m (largura),
  - 2.10.5. Seções dos dois tripés com amortecimento a ar;
  - 2.10.6. Com bolsa para transporte;
  - 2.10.7. Peso máximo de 5 kg.
- 2.11. 03 (três) fundos infinitos fotográficos com as seguintes especificações mínimas:**
- 2.11.1. Compatíveis com o item 2.10 deste TR (em dimensões e forma de instalação);
  - 2.11.2. Um branco, um preto e um verde para chroma-key;
  - 2.11.3. Em vinil ou tecido tipo muslin;
  - 2.11.4. Medidas mínimas de 2,80 m X 4,80 m.
- 2.12. 08 (oito) unidades de garra de mola metálica tipo *Pony Spring Clamp*, em aço niquelado ou zincado, com punhos e mordentes em polivinil, de 1 polegada.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- 2.13. 04 (quatro) caixas três tabelas (*apple box*) com 20 cm (altura) x 30 cm (largura) x 50 cm (comprimento).**
- 2.14. 08 (oito) sacos de areia para contrapeso, fixação ou equilíbrio de tripés e outros, com alça, de dois compartimentos, com peso total, cheio, de 04 (quatro) kg.**
- 2.15. 10 (dez) fitas adesivas tipo *gaffer tape*, com as seguintes características mínimas:**
- 2.15.1. Medidas: 48 mm x 25 m;
  - 2.15.2. Substrato de tecido;
  - 2.15.3. Poder ser cortada à mão, sem ferramentas;
  - 2.15.4. Com adesivo de aderência forte que permita remoção sem deixar resíduos;
  - 2.15.5. Cor preto fosco ou cinza.
- 2.16. 01 (uma) Bolsa para transporte de tripé com as seguintes características:**
- 2.16.1. Compatível com o item 2.1 deste TR;
  - 2.16.2. Comprimento interno de 80 cm e formato cônico, com largura maior no lado que acomoda a cabeça do tripé;
  - 2.16.3. Em nylon balístico repelente a água no lado externo e interior acolchoado termoformado;
  - 2.16.4. Fechamento por zíper longitudinal com abertura de lado a lado;
  - 2.16.5. Com alça de ombro larga e alças de mão.
- 2.17. 01 (uma) Bolsa para transporte de monopé com as seguintes características:**
- 2.17.1. Compatível com o item 2.2 deste TR;
  - 2.17.2. Comprimento interno de 80 cm e formato cônico, com largura maior no lado que acomoda a cabeça do tripé;
  - 2.17.3. Em nylon balístico repelente a água no lado externo e interior acolchoado termoformado;
  - 2.17.4. Fechamento por zíper longitudinal com abertura de lado a lado;
  - 2.17.5. Com alça de ombro larga e alças de mão.

#### **4. Lote 4**

- 4.1. 2 (dois) iluminadores pontuais de LED com as seguintes características mínimas:**
- 4.1.1. Temperatura de cor variável, com faixa de, no mínimo, 2700 °K até 6500°K, continuamente (sem intervalos);
  - 4.1.2. Classificações mínimas: CRI 96, TLCI 97, CQS 95, TM-30 Rf 96 e TM-30 Rg 100;
  - 4.1.3. Com montagem de acessórios tipo Bowens;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 4.1.4. Potência de saída de, no mínimo 60 W e, no máximo, 100 W;
- 4.1.5. Com, efeitos de iluminação integrados (strobe, fogos de artifício, pulsante etc.);
- 4.1.6. Dimerizável entre 0% e 100% continuamente;
- 4.1.7. Controlável por aplicativo para smartphones compatível com sistemas Android e iOS, com os seguintes recursos:
  - 4.1.7.1. Controle mínimo nos sistemas (modos) de cor: HSI, RGB E CIE;
  - 4.1.7.2. Modo gelatina, para correção, com padrões CTO, CTB, Rosco e Lee;
  - 4.1.7.3. Ajustes de intensidade e temperatura de cor;
  - 4.1.7.4. Fotometria através da lente do smartphone;
  - 4.1.7.5. Controle de, no mínimo, 10 iluminadores;
- 4.1.8. Intensidade e cor ajustáveis também no próprio equipamento, através de painel de LCD;
- 4.1.9. Resfriamento ativo;
- 4.1.10. Alimentação por AC 100V~240V, 50/60Hz e por, no mínimo, 2 baterias tipo Sony NP-F;
- 4.1.11. Com os seguintes acessórios incluídos:
  - 4.1.11.1. Refletor
  - 4.1.11.2. Pino de montagem de 1/4";
  - 4.1.11.3. Fonte de alimentação AC 100 a 240 V;
  - 4.1.11.4. Cabo de alimentação;
  - 4.1.11.5. Estojo de transporte.

### **4.2. 8 (oito) painéis de LED com as com as seguintes características mínimas:**

- 4.2.1. Temperatura de cor variável, com faixa de, no mínimo, 2500 °K até 7500°K, continuamente (sem intervalos);
- 4.2.2. CRI de, no mínimo, 95;
- 4.2.3. Ângulo do feixe sem acessórios: 45°;
- 4.2.4. Potência de saída de, no mínimo 60 W e, no máximo, 100 W;
- 4.2.5. Resfriamento ativo;
- 4.2.6. Controlável por aplicativo para smartphones compatível com sistemas Android e iOS, com os seguintes recursos:
  - 4.2.6.1. Controle de cor nos sistemas (modos) de cor: HSI, RGB E CIE;
  - 4.2.6.2. Modo gelatina, para correção, com padrões CTO, CTB, Rosco e Lee;
  - 4.2.6.3. Ajustes de intensidade e temperatura de cor;
  - 4.2.6.4. Fotometria através da lente do smartphone;
  - 4.2.6.5. Controle de, no mínimo, 10 iluminadores;
- 4.2.7. Intensidade e cor ajustáveis também no próprio equipamento, através de painel de LCD;
- 4.2.8. Alimentação por AC 100V~240V, 50/60Hz e por, no mínimo, 2 baterias tipo Sony NP-F;
- 4.2.9. Indicação de tempo de duração das baterias no painel de LCD;





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- 4.2.10. Com os seguintes acessórios incluídos:
  - 4.2.10.1. Softbox;
  - 4.2.10.2. Colmeia;
  - 4.2.10.3. Fonte de alimentação AC;
  - 4.2.10.4. Cabo de alimentação;
  - 4.2.10.5. Estojo de transporte.

**4.3. 2 (dois) domes difusores para iluminador pontual com as seguintes características mínimas:**

- 4.3.1. Compatível com o item 5.1;
- 4.3.2. Diâmetro de, no mínimo, 50 cm e, no máximo, 70 cm;
- 4.3.3. Revestimento interno prateado;
- 4.3.4. Com anel para fixação de gelatinas de correção;
- 4.3.5. Com anel de encaixe rápido (*speed ring*) tipo Bowen S;
- 4.3.6. Com os seguintes acessórios incluídos:
  - 4.3.6.1. Colmeia
  - 4.3.6.2. Anel de encaixe rápido (*speed ring*).

**4.4. 10 (dez) baterias de 7800mAh de 6 células compatíveis com os itens 4.1 e 4.2 deste TR.**

**4.5. 2 (dois) carregadores duplos (para duas baterias) de baterias compatíveis com o item 4.4 deste TR.**

**4.6. 10 (dez) tripés para iluminação com as seguintes características mínimas:**

- 4.6.1. Altura máxima de, no mínimo, 4 m;
- 4.6.2. Em alumínio ou fibra de carbono;
- 4.6.3. Seções com amortecimento a ar;
- 4.6.4. Carga máxima de, no mínimo, 6 kg.

**4.7. 4 (quatro) prolongas elétricas Macho/Fêmea com as seguintes características:**

- 4.7.1. Comprimento: 10 metros;
- 4.7.2. Conectores tipo 2P+T - NBR 14.136 - 10A/220V.

**4.8. 3 (três) régua elétrica com proteção para surto, com as seguintes características:**

- 4.8.1. No mínimo, 6 saídas padrão NEMA 5-15P;
- 4.8.2. Para 120 V - 60 Hz e, no mínimo, 15 A;
- 4.8.3. Com corte da energia das saídas, caso a régua tenha sido comprometida por surto ou sobretensão;
- 4.8.4. Com led indicador de proteção funcionando e ausência de falhas;
- 4.8.5. Cabo com, no mínimo, 7 centímetros de comprimento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### 5. Recebimento do Objeto

- 5.1. A Contratada deverá comunicar o ato da entrega do Objeto à Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando por e-mail a data e hora previstos para a entrega do Objeto;
  - 5.2. O Objeto deverá ser entregue com toda a documentação de suporte necessária (manuais de utilização, certificados de garantia, e quaisquer outros documentos que acompanhem os itens do Objeto), e as mídias de instalação dos softwares, se houver.
  - 5.3. O Recebimento Provisório do Objeto será efetuado, mediante a sua verificação, pela Comissão de Recebimento da Contratante;
  - 5.4. Será efetuado o Recebimento Definitivo do Objeto, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do Recebimento Provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações e funcionalidades exigidas no Termo de Referência.
  - 5.5. No caso de itens do Objeto serem entregues em não conformidade com as exigências deste Termo de Referência, ou se houver falhas de funcionamento, ou defeitos, de um ou mais itens, a Contratada deverá substituí-los dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação da falha à Contratada, por e-mail, pela Comissão de Recebimento ou pelos fiscais da Contratante. Após a substituição dos itens com falhas, passará a vigorar novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de substituição, para verificação. Após a verificação será dado o Recebimento Definitivo.
  - 5.6. Todos os itens do Objeto deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas pelo fabricante, constando referências às respectivas notas fiscais, com os selos dos distribuidores, datas de validade e quaisquer outras informações cujas faltas possam ocasionar algum prejuízo, ou não conformidade com as exigências deste Termo de Referência.
  - 5.7. O prazo para entrega do Objeto começará a contar a partir da data de assinatura do contrato.
6. **Prazo de Garantia:** Mínimo de 12 meses para todos os itens.
  7. **Prazo de entrega:** 30 dias úteis.
  8. **Local de Entrega:** Prédio-sede da Câmara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário, 2 – Centro – Santo André - SP - CEP 09040-905.
  9. **Condições de pagamento:** À vista, faturado em 5 dias por contrato, a contar do recebimento definitivo de que trata o item 5.4.
  10. **Comissão de fiscalização:** Coordenador de Audiovisual e Gerente de Comunicação Institucional, seus substitutos eventuais ou os cargos que os sucederem, em caso de extinção ou reformulação administrativa da CMSA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO II  
ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§ 4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§ 1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§ 2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§ 1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**§ 2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§ 3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§ 4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**





**ANEXO III**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** ART INTEGRA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Contrato 18/2023 – Processo 8395/2022 – Pregão 08/2023.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos fotográficos e acessórios (lotes 2 e 4).

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 2 de outubro de 2023.**





**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Luis Pedro Vieira Filho  
Cargo: Sócio-administrador  
CPF: 288.751.708-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

